Considerando o disposto no n.º 7 do artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro, o conselho geral, na sua reunião de 8 de Março de 2006, resolve:

- a) Aprovar a criação do curso de especialização pós-graduada em Instalações Eléctricas, cujos objectivos, público alvo, condições de acesso e plano de estudos são os constantes da proposta;
- Aprovar as condições para atribuição dos certificados ou diplomas;
- c) Que o plano de estudos adoptado em cada edição do curso, o calendário escolar, as normas e os procedimentos a adoptar na organização, execução e certificação do curso, bem como as normas a adoptar nos procedimentos académicos, serão fixados por despacho do presidente do Instituto, sob proposta do director ou do presidente do conselho directivo da escola que pretender ministrar o curso.

8 de Março de 2006. — O Presidente, Luís J. S. Soares.

Resolução n.º 12/2006 (2.ª série). — Criação do curso de especialização pós-graduada em Infra-Estruturas de Telecomunicações, Segurança e Domótica (RES CG-10/2006). — Considerando que:

- I Os planos de actividades das escolas incluem a oferta de cursos de especialização pós-graduada;
- 2— No desenvolvimento desse plano foi proposto pelo Instituto Superior de Engenharia a criação do curso de especialização pós-graduada em Infra-Estruturas de Telecomunicações, Segurança e Domótica;
- 3 Na sequência dos procedimentos fixados foi apresentado o *dossier* do curso, incluindo:
  - a) Os objectivos do curso, público alvo e condições de acesso;
  - b) O plano de estudos do curso;
  - c) O conteúdo programático dos módulos que constituem o curso;
  - d) O curriculum vitae do responsável pela coordenação e implementação do curso;
  - e) A proposta de condições a satisfazer pelos formandos para atribuição do certificado ou diploma.

Considerando o disposto no n.º 7 do artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro, o conselho geral, na sua reunião de 8 de Março de 2006. resolve:

- a) Aprovar a criação do curso de especialização pós-graduada em Infra-Estruturas de Telecomunicações, Segurança e Domótica, cujos objectivos, público alvo, condições de acesso e plano de estudos são os constantes da proposta;
- Aprovar as condições para atribuição dos certificados ou diplomas;
- c) Que o plano de estudos adoptado em cada edição do curso, o calendário escolar, as normas e os procedimentos a adoptar na organização, execução e certificação do curso, bem como as normas a adoptar nos procedimentos académicos, serão fixados por despacho do presidente do Instituto, sob proposta do director ou do presidente do conselho directivo da escola que pretender ministrar o curso.

8 de Março de 2006. — O Presidente, Luís J. S. Soares.

Resolução n.º 13/2006 (2.ª série). — Criação do Centro de Estudos Comparados em Educação Superior do Instituto Politécnico do Porto — (CECES.IPP (RES CG-2/2006). — Considerando:

- 1 Os fundamentos constantes da proposta de criação do Centro de Estudos Comparados em Educação Superior do Instituto Politécnico do Porto;
- 2 O interesse do Instituto em desenvolver actividades de investigação nos domínios que se inserem no âmbito de actuação do Centro proposto:

O conselho geral, na sua reunião de 8 de Março de 2006, ao abrigo das alíneas *d*), *i*) e *u*) do artigo 23.º dos Estatutos do Instituto Politécnico do Porto, homologados pelo Despacho Normativo n.º 76/95, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 276, de 29 de Novembro de 1995, com as alterações introduzidas pela deliberação de 28 de Setembro de 2005 da assembleia de revisão dos Estatutos, homologada pelo Despacho Normativo n.º 10/2006, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 16 de Fevereiro de 2006, resolve:

Aprovar a criação do Centro de Estudos Comparados em Educação Superior do Instituto Politécnico do Porto;

Aprovar a proposta de regulamento a homologar pelo presidente, nos termos da alínea i) do artigo 23.º dos Estatutos.

8 de Março de 2006. — O Presidente, Luís J. S. Soares.

**Resolução n.º 14/2006 (2.ª série).** — *Criação do centro de investigação Unidade de Apoio à Escola Inclusiva (RES CG-3/2006).* — Considerando:

- Os fundamentos constantes da proposta de criação do centro de investigação Unidade de Apoio à Escola Inclusiva.
- O interesse do Instituto em desenvolver actividades de investigação nos domínios que se inserem no âmbito de actuação do centro proposto;

o conselho geral, na sua reunião de 8 de Março de 2006, ao abrigo das alíneas d), i) e u) do artigo 23.º dos Estatutos do Instituto Politécnico do Porto, homologados pelo Despacho Normativo n.º 76/95, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 276, de 29 de Novembro de 1995, com a alteração introduzida pela deliberação de 28 de Setembro de 2005 da assembleia de revisão dos Estatutos, homologada pelo Despacho Normativo n.º 10/2006, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 16 de Fevereiro de 2006, resolve:

Aprovar a criação do centro de investigação designado por Unidade de Apoio à Escola Inclusiva.

Aprovar a proposta de regulamento a homologar pelo presidente, nos termos da alínea *i*) do artigo 23.º dos Estatutos.

8 de Março de 2006. — O Presidente, Luís J. S. Soares.

Resolução n.º 15/2006 (2.ª série). — Criação do curso de especialização pós-graduada em Tecnologias de Protecção Ambiental (RES CG-9/2006). — Considerando que:

- 1 Os planos de actividades das escolas incluem a oferta de cursos de especialização pós-graduada;
- 2 No desenvolvimento desse plano foi proposto pelo Instituto Superior de Engenharia a criação do curso de especialização pósgraduada em Tecnologias de Protecção Ambiental;
- 3 Na sequência dos procedimentos fixados foi apresentado o *dossier* do curso, incluindo:
  - a) Os objectivos do curso, público alvo e condições de acesso;
  - b) O plano de estudos do curso;
  - c) O conteúdo programático dos módulos que constituem o curso:
  - d) O curriculum vitae do responsável pela coordenação e implementação do curso;
  - e) A proposta de condições a satisfazer pelos formandos para atribuição do certificado ou diploma.

Considerando o disposto no n.º 7 do artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro, o conselho geral, na sua reunião de 8 de Março de 2006, resolve:

- a) Aprovar a criação do curso de especialização pós-graduada em Tecnologias de Protecção Ambiental, cujos objectivos, público alvo, condições de acesso e plano de estudos são os constantes da proposta;
- Aprovar as condições para atribuição dos certificados ou diplomas;
- c) Que o plano de estudos adoptado em cada edição do curso, o calendário escolar, as normas e os procedimentos a adoptar na organização, execução e certificação do curso, bem como as normas a adoptar nos procedimentos académicos, serão fixados por despacho do presidente do Instituto, sob proposta do director ou do presidente do conselho directivo da escola que pretender ministrar o curso.

8 de Março de 2006. — O Presidente, Luís J. S. Soares.

Resolução n.º 16/2006 (2.ª série). — Criação do curso de especialização pós-graduada em Sistemas Integrados de Gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança (RES CG-6/2006). — Considerando que:

- 1 Os planos de actividades das escolas incluem a oferta de cursos de especialização pós-graduada;
- 2 No desenvolvimento desse plano foi proposto pelo Instituto Superior de Engenharia a criação do curso de especialização pós-graduada em Sistemas Integrados de Gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança;
- 3 Na sequência dos procedimentos fixados foi apresentado o *dossier* do curso, incluindo:
  - a) Os objectivos do curso, público alvo e condições de acesso;
  - b) O plano de estudos do curso;
  - c) O conteúdo programático dos módulos que constituem o curso:
  - d) O curriculum vitae do responsável pela coordenação e implementação do curso;
  - e) A proposta de condições a satisfazer pelos formandos para atribuição do certificado ou diploma.

Considerando o disposto no n.º 7 do artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro, o conselho geral, na sua reunião de 8 de Março de 2006, resolve:

- a) Aprovar a criação do curso de especialização pós-graduada em Sistemas Integrados de Gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança, cujos objectivos, público alvo, condições de acesso e plano de estudos são os constantes da proposta;
- Aprovar as condições para atribuição dos certificados ou diplomas;
- c) Que o plano de estudos adoptado em cada edição do curso, o calendário escolar, as normas e os procedimentos a adoptar na organização, execução e certificação do curso, bem como as normas a adoptar nos procedimentos académicos, serão fixados por despacho do presidente do Instituto, sob proposta do director ou do presidente do conselho directivo da escola que pretender ministrar o curso.

8 de Março de 2006. — O Presidente, Luís J. S. Soares.

Resolução n.º 17/2006 (2.ª série). — Criação do curso de especialização pós-graduada em Engenharia de Aplicações Empresariais (RES CG-8/2006). — Considerando que:

1 — Os planos de actividades das escolas incluem a oferta de cursos de especialização pós-graduada;

2 — No desenvolvimento desse plano foi proposto pelo Instituto Superior de Engenharia a criação do curso de especialização pós-graduada em Engenharia de Aplicações Empresariais;

3 — Na sequência dos procedimentos fixados foi apresentado o *dossier* do curso, incluindo:

- a) Os objectivos do curso, público alvo e condições de acesso;
- b) O plano de estudos do curso;
- c) O conteúdo programático dos módulos que constituem o curso;
- d) O curriculum vitae do responsável pela coordenação e implementação do curso:
- e) A proposta de condições a satisfazer pelos formandos para atribuição do certificado ou diploma.

Considerando o disposto no n.º 7 do artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro, o conselho geral, na sua reunião de 8 de Março de 2006, resolve:

- a) Aprovar a criação do curso de especialização pós-graduada em Engenharia de Aplicações Empresariais, cujos objectivos, público alvo, condições de acesso e plano de estudos são os constantes da proposta;
- Aprovar as condições para atribuição dos certificados ou diplomas;
- c) Que o plano de estudos adoptado em cada edição do curso, o calendário escolar, as normas e os procedimentos a adoptar na organização, execução e certificação do curso, bem como as normas a adoptar nos procedimentos académicos, serão fixados por despacho do presidente do Instituto, sob proposta do director ou do presidente do conselho directivo da escola que pretender ministrar o curso.

8 de Março de 2006. — O Presidente, Luís J. S. Soares.

Resolução n.º 18/2006 (2.ª série). — Fixação do valor da propina para o caso em que dois ou mais familiares frequentam simultaneamente cursos ministrados por escolas do IPP (RES CG-5/2006). — Considerando:

- A situação económica do País e o crescimento substancial do desemprego na região Norte;
  Que a região Norte é a área de recrutamento prioritária de
- Que a região Norte é a área de recrutamento prioritária de alunos pelas escolas do IPP;
- Que os encargos familiares s\u00e3o substancialmente acrescidos quando dois ou mais familiares frequentam simultaneamente o ensino superior;
- Que, nesses casos, há justificação para que se estabeleça um prémio de mérito aos alunos com sucesso escolar;

o conselho geral, na sua reunião de 8 de Março de 2006, ao abrigo da alínea *o*) do artigo 23.º dos Estatutos, resolve:

1 — Aprovar o regulamento de fixação do valor das propinas para o caso em que dois ou mais familiares frequentam simultaneamente cursos ministrados por Escolas do IPP, anexo à presente resolução e que dela faz parte integrante;

2 — Fixar como data de entrada em vigor do regulamento o ano lectivo de 2006-2007.

8 de Março de 2006. — O Presidente, *Luís J. S. Soares*.

Regulamento de fixação do valor da propina para o caso em que dois ou mais familiares frequentam simultaneamente cursos ministrados por escolas do IPP.

### Artigo 1.º

### Âmbito

- 1 O presente regulamento aplica-se aos casos em que:
  - a) Dois ou mais irmãos;
  - b) Marido e mulher;
  - c) Pai e filho(a) ou mãe e filho(a);

frequentem simultaneamente cursos de bacharelato ou licenciatura ministrados pelas escolas do IPP, desde que satisfaçam as condições do número seguinte.

2 — Só poderão beneficiar das condições fixadas neste regulamento os estudantes que tenham transitado de ano no ano lectivo imediatamente anterior.

### Artigo 2.º

#### Propinas

Quando dois ou mais familiares, cuja relação de parentesco é a definida no artigo  $1.^{\rm o}$ , frequentam, no mesmo ano lectivo, cursos de bacharelato e licenciatura ministrados pelas escolas do IPP, o valor da propina a pagar será:

- a) Para um dos familiares o valor da propina fixada para os demais estudantes a tempo integral do curso e escola que frequenta;
- b) Para os restantes o valor da propina mínima em vigor nesse ano lectivo.

# Artigo 3.º

#### **Procedimentos**

- 1 Os estudantes que pretendem beneficiar do regime previsto no presente regulamento deverão fazer entrega na secretaria da respectiva escola do requerimento de modelo a fixar, acompanhado da prova do parentesco exigido.
- 2 A secretaria da escola, ou os Serviços Académicos, conforme o caso, confirmarão o aproveitamento escolar e remeterão os requerimentos aos Serviços Centrais do Instituto.
- 3—Se o requerimento for apresentado pela totalidade dos familiares que satisfaçam as condições do artigo  $1.^{\circ}$  será abrangido pelo disposto na alínea a) do artigo  $2.^{\circ}$  aquele que se encontrar a frequentar o ano curricular mais avançado.

### Artigo 4.º

# Anulação do benefício

- 1—Se o estudante a que é aplicado o valor da propina real anular a inscrição durante o ano lectivo o benefício será anulado para um dos restantes familiares, de acordo com o critério estabelecido no  $n.^{\circ}$  3 do artigo  $3.^{\circ}$
- 2 O estudante a quem o benefício for anulado deverá, no prazo de 15 dias úteis, regularizar a situação das prestações de propinas já vencidas.

Resolução n.º 19/2006 (2.ª série). — Criação do curso de especialização pós-graduada em Projecto, Manutenção e Operação de Equipamentos de Tratamento de Água e de Condicionamento do Ar de Piscinas (RES CG-11/2006). — Considerando que:

- Os planos de actividades das escolas incluem a oferta de cursos de especialização pós-graduada;
- 2 No desenvolvimento desse plano foi proposto pelo Instituto Superior de Engenharia a criação do curso de especialização pós-graduada em Projecto, Manutenção e Operação de Equipamentos de Tratamento de Água e de Condicionamento do Ar de Piscinas;
- 3 Na sequência dos procedimentos fixados foi apresentado o *dossier* do curso, incluindo:
  - a) Os objectivos do curso, público alvo e condições de acesso;
  - b) O plano de estudos do curso;
  - c) O conteúdo programático dos módulos que constituem o curso;
  - d) O curriculum vitae do responsável pela coordenação e implementação do curso;
  - e) A proposta de condições a satisfazer pelos formandos para atribuição do certificado ou diploma.

Considerando o disposto no n.º 7 do artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro, o conselho geral, na sua reunião de 8 de Março de 2006, resolve:

 a) Aprovar a criação do curso de especialização pós-graduada em Projecto, Manutenção e Operação de Equipamentos de